



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DECRETO 75/2024

Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- I- Processados: que foram liquidadas e não pagas;
- II- Não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixas apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§2º O ordenador de Despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§3º A solicitação de inscrições de resto a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e integrado na Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§5º As despesas liquidas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenho cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§2º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentaria destinada a despesas de exercícios anteriores.

Paragrafo único: Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecimentos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

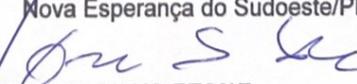
Art. 4º Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Secretário da Fazenda.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidade da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual do de cada exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 21 de novembro de 2024.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDEOESTE

DECRETO 75/2024

Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERAÇA DO SUDEOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I-Processados: que foram liquidadas e não pagas;

II-Não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixas apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§2º O ordenador de Despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§3º A solicitação de inscrições de resto a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e integrado na Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§5º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenho cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§2º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único: Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecimentos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Secretário da Fazenda.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidade da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual do de cada exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 21 de novembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod439476